



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 045 - Nº 3135 - PARTE 1

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2021

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB vem tornar público para conhecimento de interessados, e em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, a qual tem seu objetivo: Aquisição de medicamentos em larga escala, referente aos itens fracassados no pregão eletrônico nº00013/2021. Publicado no DOU de 17/08/2021, seção 3, pag.219 e no DOE de 17/08/2021, pág. 34, resolve RETIFICAR a seguir: Onde se lê: CT Nº 00132/202; Leia-se: CT Nº 00131/2021

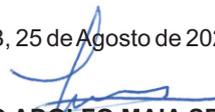
Catolé do Rocha- PB, 25 de Agosto de 2021.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2021

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB vem tornar público para conhecimento de interessados, e em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, a qual tem seu objetivo: Aquisição de medicamentos em larga escala, referente aos itens fracassados no pregão eletrônico nº00013/2021. Publicado no DOU de 12/08/2021, seção 3, pag.252 e no DOE de 12/08/2021, pág. 39, resolve RETIFICAR o item a : Onde se lê: CT Nº 00131/2021. Leia-se: CT Nº 00132/2021.

Catolé do Rocha- PB, 25 de Agosto de 2021.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Decreto

DECRETO nº 065, de 19 de agosto de 2021

“Decreta Situação de Emergência Administrativa no Município de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO que o Município de Catolé do Rocha – PB, no início do ano em curso, realizou os seguintes procedimentos licitatórios: Pregão Presencial nº 0029/2021, que objetivou a “aquisição de material de higiene pessoal, para atender as necessidades das Secretarias deste Município”; Pregão Presencial 0031/2021, que objetivou a

“aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo para atender as necessidades das secretarias deste município” e o Pregão Eletrônico 0008/2021, que teve como objetivo a “aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar do ensino regular, creches, educação de jovens e adultos e programas deste município”, tendo a Empresa AM PEREIRA E ABRANTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.635/0001-97, se consagrado vencedora dos certames;

CONSIDERANDO que em meados de agosto a Empresa AM PEREIRA E ABRANTES EIRELI ingressou com um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de vários itens constantes nas citadas licitações, tendo os requerimentos sido julgados improcedentes pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, em decorrência desta situação, na data de 18 de agosto de 2021, a Empresa AM PEREIRA E ABRANTES EIRELI protocolou junto a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, os pedidos de “Rescisão Contratual Amigável”, dos procedimentos licitatórios Pregão Presencial nº 0029/2021, Pregão Presencial 0031/2021 e Pregão Eletrônico 0008/2021, tendo como justificativa o aumento significativo dos preços dos produtos ocasionado pela Pandemia da COVID-19, o que tornou inviável a entrega dos mesmos;

CONSIDERANDO que na data de 18 de agosto de 2021, a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, levando em consideração tanto a dificuldade e a falta de entrega dos produtos licitados pela Empresa AM PEREIRA E ABRANTES EIRELI, quanto o pedido de rescisão de contrato formalizado pela mesma, realizou o Distrato de Contrato Amigável;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição dos produtos licitados que tiveram sua entrega suspensa em razão das Rescisões Contratuais supracitadas;

CONSIDERANDO que os itens fracassados possuíam caráter alimentar e de higiene pessoal, destinado a todas as secretarias do município de Catolé do Rocha – PB e à merenda escolar da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO que, para o normal funcionamento dos serviços desenvolvidos pelas secretarias do município, há a necessidade de aquisição destes produtos;

CONSIDERANDO a urgência na aquisição dos produtos alimentícios e de higiene pessoal (itens constantes nos contratos rescindidos), destinados tanto às Secretarias Municipais (em todos os setores), quanto à merenda escolar do ensino regular, creches, educação de jovens e adultos e programas deste município;

CONSIDERANDO a essencialidade destes produtos para a normal execução dos serviços públicos, e que o não estabelecimento de contrato com empresa, especificamente para aquisição dos produtos que deverá ser licitada, gerará incalculável prejuízo público;

CONSIDERANDO que as Secretarias Municipais já se encontram fazendo a relação dos produtos alimentícios e de higiene pessoal necessários ao pleno e regular funcionamento dos serviços públicos, para serem licitados o mais rápido possível;

CONSIDERANDO que, durante o trâmite do citado procedimento, algumas empresas licitantes apresentaram impugnações ao instrumento convocatório e recursos administrativos, que devem ser analisados, processados e julgados pela Comissão Permanente de Licitação, após emissões de pareceres contábil e jurídico, e encaminhados

ao Prefeito Constitucional para proferir sua decisão, ocasionando uma morosidade na tramitação de todos os atos do certame;
CONSIDERANDO o disposto no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, que visa dar celeridade a regularização de uma situação que não pode esperar decorrer os prazos de um processo licitatório normal, visto o objetivo é a busca da agilidade no restabelecimento da ordem dos serviços a serem prestados à população, buscando assim minimizar os danos a coletividade;
CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA** no âmbito do Município de Catolé do Rocha – PB, pelo prazo de noventa dias consecutivos e ininterruptos, em virtude da impossibilidade de conclusão dos novos procedimentos licitatórios destinados à “aquisição de material de higiene pessoal, para atender as necessidades das Secretarias deste Município”, “aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo para atender as necessidades das secretarias deste município”, e “aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar do ensino regular, creches, educação de jovens e adultos e programas deste município”.

Parágrafo Único – O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto Municipal, ou revogado, quando da conclusão dos processos licitatórios destinados a aquisição dos produtos descritos no caput deste artigo.

Art. 2º - Em decorrência da declaração de situação de emergência deverá ser realizada contratação direta, destinada a manter a prestação do serviço público essencial tratado neste Decreto, em especial a aquisição pública de gêneros alimentícios e produtos de higiene pessoal, o que efetivamente evitará prejuízo à população de Catolé do Rocha – PB, observando os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações).

§ 1º. A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, com o objetivo de evitar o periclitamento do interesse público, devendo a Administração Pública, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

Art. 3º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto Municipal correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Católé do Rocha – PB, 18 de agosto de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

